

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax(043)3260-1133

CEP 86.620-000

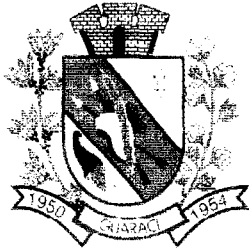
CGC. 75.845.537/0001-51

LEI N.º 1.049/2007, DE 25 DE ABRIL 2.007.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir áreas de terras e dá outras providências, por meio de desapropriação.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu Sidnei Dezoti, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras medindo 2.178,00 m2, constante do lote 1/8 da quadra 09, da planta geral do Distrito de Bentópolis, Município de Guaraci, Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, sem benfeitoria; com as seguintes divisas e confrontações: “principia de um marco cravado na esquina da Rua Paraná, com a Rua Brasil, deste marco segue confrontando com a Rua Brasil numa distancia de 22,00 metros; daí deflete a direita e segue confrontando com o lote 9, numa distancia de 33,00 metros; daí deflete a esquerda e segue confrontando ainda com o lote 09 numa distancia de 11 metros; daí deflete a direita e segue confrontando com parte dos lotes 10 e 21, numa distancia de 22 metros; daí deflete a direita e segue confrontando com o lote 22, numa distancia de 11,00 metros, daí deflete a esquerda e segue ainda confrontando com o lote 22, numa distancia de 33,00 metros, daí deflete a direita e segue confrontando com a Rua Pernambuco numa distancia de 22,00 metros, até encontrar outro marco cravado na esquina com a Rua Paraná; deste marco deflete a direita e segue confrontando com a referida Rua numa distancia de 88,00 metros, até encontrar o marco inicial, da presente descrição. Matrícula 6970, Município de Guaraci, Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná. Uma área de terras sem benfeitorias, medindo 847,00 m2 constituída por 484,00 m2 do lote 21 e 363,00 m2 do lote 22, ambos da quadra 09 da planta geral do Distrito de Bentópolis, Município de Guaraci, desta Comarca, neste Estado, área esta com frente para a Rua Pernambuco e que tem em sua totalidade as seguintes divisas e confrontações: do lado direito numa extensão de 44,00 metros, confronta-se com o lote 20, da mesma quadra, pelos fundos numa extensão de 11,00 metros confronta-se com o lote 10 da mesma quadra; daí deflete a esquerda numa extensão de 11,00 metros, confronta-se com o lote 4 da mesma quadra daí defletindo ainda a esquerda numa extensão de 11,00 metros confronta-se ainda com o mesmo lote 4, do lado esquerdo, numa extensão de 33,00 metros, confronta-se com o lote 1, 2 e 3, da mesma quadra e, pela frente, numa extensão de 22,00 metros, confronta-se com a Rua Pernambuco, matrícula 3219, Município de Guaraci, Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná. Uma área de terras constante do lote urbano 20 da quadra 09, da planta geral do distrito de Bentópolis, Município de Guaraci, desta Comarca, com área total de 462,00, medindo 11 metros de frente para a propriedade de Adelino Chaves e outros; nos fundos, confronta com o lote 11, na extensão de 11,00 metros; por 40,00 metros no lado direito, confrontando com os lotes 17 e 18, 44,00 metros no lado esquerdo, confrontando com o lote 21, todos da mesma quadra e planta, matrícula 3680, Município de Guaraci, Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax(043)3260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

Art. 2º - Os lotes de terras que trata o artigo 1º, destina-se a construção de moradias, aberturas de ruas e logradouros.

Art. 3º- Para fins de desapropriação judicial ou extrajudicial fica fixado o valor constante do Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão, constituída pela Portaria 0/2007 de de de 2.007.

Art. 4º- Para atender as despesas com a aquisição da referida área, será utilizada dotações orçamentária constantes do Orçamento do Município de Guaraci, dotação orçamentária 4.4.90.61.00.0000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 25 dias do mês de abril de 2.007.


SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal